

MAIO 2026

Nota Pública

Sobre a tramitação da PEC nº
32/2015 e propostas de redução
da maioria penal



**Coalizão Brasileira
pelo Fim da Violência**
contra Crianças e Adolescentes

Em defesa da proteção integral e de respostas baseadas em evidências para a prevenção da violência contra crianças e adolescentes

A **Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes** manifesta preocupação com o avanço da **Proposta de Emenda à Constituição nº 32/2015 e proposições apensadas**, em tramitação na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, que propõem reduzir a idade para responsabilização penal de adolescentes.

A proteção integral de crianças e adolescentes constitui fundamento estruturante da Constituição Federal de 1988. Os artigos 227 e 228 estabeleceram um pacto constitucional que reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, impondo ao Estado, à família e à sociedade responsabilidades compartilhadas e reforçadas de proteção, cuidado e garantia de direitos.

A discussão sobre violência e segurança pública exige compromisso com evidências e com respostas capazes de enfrentar fatores que produzem violência ao longo das trajetórias de vida. **Medidas predominantemente punitivas, embora frequentemente apresentadas como soluções imediatas, não encontram respaldo consistente na literatura nacional e internacional como estratégia capaz de responder de forma efetiva à complexidade do fenômeno.**

Os dados disponíveis apontam cenário distinto daquele frequentemente reproduzido no debate público. O Anuário Brasileiro de Segurança Pública registrou 2.103 mortes violentas intencionais de adolescentes entre 12 e 17 anos, representando aumento de 4,2% em relação ao período anterior. Também segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 19,2% das mortes violentas intencionais de crianças e adolescentes ocorreram em intervenções policiais. Quase uma em cada cinco mortes nessa faixa etária esteve relacionada à ação estatal. **Adolescentes figuram, portanto, de forma alarmante entre as principais vítimas da violência no país.**

Dados sistematizados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e pelo Atlas da Violência indicam que a participação de adolescentes na autoria de homicídios permanece inferior a 10% do total nacional, demonstrando que **adolescentes não constituem os principais responsáveis pela violência letal no Brasil.**

Também preocupam os dados relacionados ao próprio sistema socioeducativo brasileiro. O Levantamento Nacional do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo identificou que 52% dos adolescentes privados de liberdade apresentam distorção idade-série, 21,2% fazem uso de medicação psicotrópica e, em 2023, foram registrados 13 suicídios entre adolescentes sob custódia estatal.

É importante destacar que o ordenamento jurídico brasileiro já prevê mecanismos específicos de responsabilização para adolescentes a quem se atribui a prática de ato infracional, por meio das medidas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. A questão central, portanto, não é ausência de responsabilização, mas a capacidade do Estado de prevenir violências, interromper trajetórias de exclusão e garantir respostas efetivas.

Também merece atenção um possível efeito paradoxal frequentemente ausente do debate público. **Caso o objetivo seja reduzir a influência do crime organizado sobre adolescentes, a redução da maioria penal pode produzir efeitos inversos aos pretendidos.** Organizações criminosas demonstram elevada capacidade de adaptação e reconfiguração de estratégias. A inserção precoce de adolescentes em sistemas prisionais adultos, marcados por superlotação, violência institucional e presença de grupos criminosos, pode ampliar oportunidades de recrutamento, fortalecimento de vínculos ilícitos e aprofundamento de trajetórias de violência.

O enfrentamento responsável da violência requer investimentos consistentes em permanência escolar, proteção social, saúde mental, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, cultura, esporte e ampliação de oportunidades para adolescentes, aliados à implementação qualificada do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

Da mesma forma, enfrentar o aliciamento e a exploração de crianças e adolescentes por organizações criminosas demanda coordenação intersetorial, capacidades institucionais adequadas e políticas públicas capazes de atuar sobre vulnerabilidades e contextos de risco.

A Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes **reafirma seu compromisso com a proteção integral e com a promoção de políticas públicas orientadas por evidências**, capazes de reduzir fatores de risco, ampliar fatores de proteção e interromper trajetórias de violência ao longo da vida de crianças e adolescentes.


Referências

Esta Nota Pública foi elaborada com base em evidências produzidas por instituições públicas, organismos internacionais e literatura especializada.

1. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 maio 2026.
2. BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 26 maio 2026.
3. BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso em: 26 maio 2026.
4. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Nota Pública nº 01/2026 – Em defesa dos direitos de crianças e adolescentes e contra a redução da maioria penal. Processo SEI nº 00135.202921/2026-27. Documento nº 5399501.
5. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>. Acesso em: 26 maio 2026.
6. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA); Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Atlas da Violência. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/>. Acesso em: 26 maio 2026.
7. United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC). Global Study on Homicide. Disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/global-study-on-homicide.html>. Acesso em: 26 maio 2026.



www.coalizaobrasileira.org.br

 /CoalizaoBrasileira

 /Coalizao.Brasileira

 /CoalizaoBrasileiraPeloFimDaViolencia